

DECRETO N. 16.620, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

Declara de utilidade pública para desapropriação a área de terra abaixo descrita, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, e nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956;

Considerando que consta no Processo Administrativo n. 31.980/15;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para desapropriação, por via amigável ou judicial, a área de terra abaixo descrita que consta pertencer ao Espólio de Possidônio José de Freitas destinada à abertura da Via Cambuí:

1 - Imóvel: parte desmembrada do Sítio Cachoeirinha registrada sob transcrição n. 21.074 no 1º Cartório de Registro de Imóveis de São José dos Campos.

2 - Proprietário: Espólio de Possidônio José de Freitas.

3 - Localização: a área está localizada na Estrada Municipal Glaudiston Pereira de Oliveira (Sítio Cachoeirinha), Putim, São José dos Campos - SP.

4 - Medidas e confrontações: tem início no ponto 1, com coordenada UTM N=7430303,0909 E=413556,27648. Deste ponto inicial, segue em linha reta azimute 07°54'48", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a Estr. Mun. Glaudiston P. de Oliveira, numa distância de 18,88m, até chegar ao ponto 2; do ponto 2, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 08°18'19", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a Estr. Mun. Glaudiston P. de Oliveira, numa distância de 20,1m, até chegar ao ponto 3; do ponto 3, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 07°31'27", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a Estr. Mun. Glaudiston P. de Oliveira, numa distância de 13,36m, até chegar ao ponto 4; do ponto 4, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 07°51'14", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a Estr. Mun. Glaudiston P. de Oliveira, numa distância de 35,59m, até chegar ao ponto 5; do ponto 5, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 96°00'53", acompanhando a linha de divisa, confrontando com Davoli Empreendimentos Imobiliários Ltda, numa distância de 17,37m, até chegar ao ponto 6; do ponto 6, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 188°35'11", acompanhando o limite de desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 45,83m, até chegar ao ponto 7; do ponto 7, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 189°31'19", acompanhando o limite de desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 39,87m, até chegar ao ponto 8; do ponto 8, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 267°45'52", acompanhando a linha de divisa, confrontando com Davoli Empreendimentos Imobiliários Ltda., numa distância de 15,96m, até chegar ao

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

ponto inicial, perfazendo a área de 1.445,71m² (mil quatrocentos e quarenta e cinco metros e 71 decímetros quadrados).

5 - Área total: o perímetro acima perfaz uma área de 1.445,71m² (mil quatrocentos e quarenta e cinco metros e setenta e um decímetros quadrados).

Parágrafo único. O imóvel acima descrito está mais bem caracterizado na planta e memorial descritivo constantes do Processo Administrativo n. 31.980/15.

Art. 2º Fica declarada de natureza urgente a desapropriação objeto do presente Decreto nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, bem como concordância quanto ao preço e forma de pagamento, far-se-á a desapropriação e poderá resolver-se por acordo, mediante escritura pública, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

I - o preço do imóvel não ultrapasse o valor fixado no laudo de avaliação;

II - o proprietário ofereça:

a) traslado de título aquisitivo e prova de transcrição imobiliária;

b) certidão vintenária atualizada do imóvel;

c) certidão atualizada de aquisição do imóvel e negativa de alienação, hipoteca, arresto, ações reipersecutórias e demais ônus;

d) certidão negativa de débitos municipais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 13 de outubro de 2015.


Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal

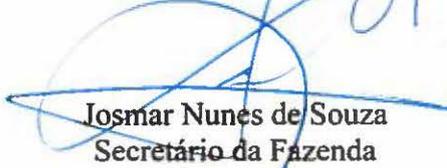

César Godoy Bertazzoni
Consultor Legislativo


Miguel Sampaio Júnior
Secretário de Planejamento Urbano

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Luiz Marcelo Inocencio Silva Santos
Secretário de Transportes



Josmar Nunes de Souza
Secretário da Fazenda



Reinaldo Sergio Pereira
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.



Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico-Legislativa

